

Goiânia

O trabalho que você vê

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes,
Pilotis, CEP: 74.884-092

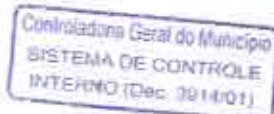
Fones: (62) 3524-6321

Fax: (62) 3524-6315



Processo: 31204836/2007.

Assunto: Recurso - Julgamento de Propostas Técnicas
Concorrência Pública 002/2007



A Comissão Técnica, após a avaliação e apreciação dos recursos e contra-recursos apresentados pelas empresas licitantes, resultado da realização dos testes em escala real conforme o item 8.1.6 do Edital de Concorrência Pública 002/2007, apresenta seu parecer conforme segue:

1. QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA SPLICE S/A

É alegação da Empresa Splice que as licitantes Trana, Consócio Ipê e Data Traffic não atenderam o item 6.5 do Edital, no que concerne ao fornecimento e apresentação da Declaração de Conformidade.

Em sua contra-razão, a empresa licitante Trana esclarece que o documento constante das folhas 31/69, de sua Proposta Técnica, atendeu plenamente à exigência. Informa, ainda, que a Portaria 201, de 21 de agosto de 2006, do INMETRO, normatizou a forma de homologação dos equipamentos e sistemas não metrológicos, que estabeleceu que a mesma se desse mediante publicação de *Extrato de Compromisso* no Diário Oficial da União. Dessa forma, verifica-se que procede à razão a empresa licitante Trana, visto que a exigência encontra-se atendida.

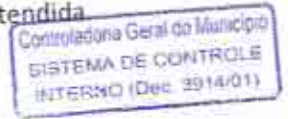
Em sua contra-razão, a licitante Consócio Ipê esclarece que o documento constante das folhas 83/92, de sua Proposta Técnica, atendeu plenamente à exigência. Informa, ainda, que a Portaria 201, de 21 de agosto de 2006, do INMETRO, normatizou a forma de homologação dos equipamentos e sistemas não metrológicos, que estabeleceu que a mesma se desse mediante publicação de *Extrato de Compromisso* no Diário Oficial da União. Dessa forma, verifica-se que procede à razão ao licitante Consócio Ipê, visto que a exigência encontra-se atendida.

Handwritten signatures and initials, including 'Trana' and 'Ipê'.

Handwritten number 4



Em sua contra-razão, a empresa licitante Data Traffic esclarece que o documento constante das folhas 61/83, de sua Proposta Técnica, atendeu plenamente à exigência. Dessa forma, verifica-se que procede à razão a empresa licitante Data Traffic, uma vez que a exigência encontra-se atendida



2. QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA DATA TRAFFIC S/A

Após conhecimento jurídico da matéria, exarado pelo Parecer 115/2009 da Diretoria Jurídica da Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, datado de 02 de abril do corrente ano, o recurso interposto pela licitante Data Traffic S/A não deve ser conhecido, posto que intempestivo.

Ademais, as razões alegadas pela licitante apresentadas, sob a ótica técnica, são improcedentes. Nos esclarecimentos publicados acerca das Considerações Sobre a Realização dos Testes, ficaram definidas entre a Comissão Técnica da AMT e CGL e as empresas licitantes todas as variáveis pertinentes aos locais em que seriam instalados os equipamentos eletrônicos de fiscalização para a realização dos testes em escala real. De pronto, as licitantes tiveram a oportunidade de propor alterações nos locais de instalação propostos à época, o que não ocorreu (conforme consta das atas das reuniões).

Observa-se, entretanto, que após a análise do recurso da licitante Data Traffic S/A, percebe-se que houve falha na ordem da publicação de duas tabelas contendo os dados relativos ao aproveitamento das imagens da licitante Consórcio Ipê. Assim, a errata abaixo se faz necessária. Onde se lê, no Relatório de Avaliação dos Testes de Campo, publicado em 06 de novembro de 2008, em sua página 11, Tabela 12, considera-se os dados da Tabela 20, constante da Página 18 do referido relatório e vice-versa. Mesmo considerando-se a inversão na publicação das Tabelas 12 e 20, são mantidos os índices de aproveitamento das imagens dos testes da licitante Consórcio Ipê.

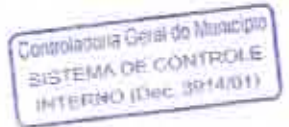
É importante ressaltar que, do ponto de vista desta Comissão, houve a manutenção das condições técnicas de igualdade para todos os licitantes. Observa-se, pois, que todos os equipamentos para os testes foram instalados numa mesma avenida, com fluxo de veículos análogo, nos locais considerados.

Handwritten signatures and initials: 44, P. P. P., hae.

Large handwritten mark or signature at the bottom of the page.



Concernente à interferência para a instalação do equipamentos da licitante Consórcio Ipê na via pública, após análise das imagens contidas no recursos e dos históricos de ocorrências da SMT, esta Comissão considera satisfatória a contra-razão apresentada pela licitante.



3. QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

É alegação constante no recurso da empresa licitante Trana Construções de que a Comissão Técnica da AMT e CGL não deveria considerar todas as imagens dos três dias de testes realizados em que os equipamentos permaneceram, obrigatoriamente, instalados e em plenas condições de funcionamento. Percebe-se que não assiste razão à recorrente, uma vez que é entendimento pacífico desta Comissão Técnica que quanto maior a quantidade de imagens geradas pelos equipamentos, melhor será a condição de análise das mesmas, melhor será a condição de análise das características e funcionalidades dos equipamentos e mais elementos serão gerados para fundamentar o resultado exarado por esta Comissão Técnica (conforme item 8.1.10 do Edital).

Interessante observar que, se fossem consideradas somente as imagens solicitadas pela recorrente, as mesmas somente representam número menor que 0,002% do total de imagens geradas pelos equipamentos, quando da execução dos testes.

Logo, a escolha desta Comissão recai sobre o maior número de imagens por representar maior universo para análise e definição. Desta forma, considera-se improcedente o argumento da recorrente. Ao considerar a maior quantidade possível de imagens durante os três dias de testes realizados, os equipamentos puderam demonstrar sua capacidade diante de todas as variáveis existentes em campo, passíveis de ocorrer durante o período diurno e/ou noturno, tais como variações de clima, umidade, luminosidade, tipos de veículos, tipos de placas ou mesmo enquadramento dos veículos em faixas de rolamento. Percebeu-se, pois, que as licitantes obtiveram índices de aproveitamento de imagens suficientes para aprovação.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

Goiânia

O trabalho que você vê

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes,

Pilotis, CEP: 74.884-092

Fones: (62) 3524-6321

Fax: (62) 3524-6315



Faz parte das alegações da licitante Trana Construções S/A que o conjunto óptico utilizado pela licitante Consórcio Ipê apresentou-se não conforme as solicitações editalícias. A mesma alegação a licitante repete quando de sua análise sobre os equipamentos da licitante Splice S/A. Após detida leitura do Anexo III do Edital de Concorrência Pública e conseqüente revisão das Propostas Técnicas das licitantes e dos apontamentos realizados quando da época da realização dos testes, esta comissão considera satisfatória a resposta das licitantes, não cabendo razão à recorrente.



A licitante Trana, em seu recurso, faz alusão à falta de certificação dos cabos elétricos utilizados pela licitante Splice para a instalação elétrica e sensorial de seu equipamento. Após revisão, esta Comissão considera a resposta da licitante Splice satisfatória, não cabendo razão à recorrente.

A licitante Trana, em sua peça recursal, também faz alusão à ausência de dispositivo luminoso apropriado, de forma a descumprir os requisitos mínimos do Anexo II do Edital. Após a apreciação da Proposta Técnica da licitante e de seu contra-recurso, esta Comissão considera avalia que a resposta da licitante, em seu contra-recurso, deveras satisfatória, não pertencendo razão à recorrente.

Para melhor análise, apresentam-se as Tabelas 1 a 4, contendo as informações sobre as imagens classificadas por tipo de infração cometida, para cada empresa licitante, para os equipamentos de fiscalização de parada sobre a faixa, avanço de sinal vermelho e excesso de velocidade, conforme segue abaixo. É importante lembrar que os resultados para os equipamentos de fiscalização de velocidade com *display* externo são mantidos.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Tabela 1 - Resultados classificados para a licitante Consórcio Ipê

Imagens	Excesso de velocidade	Avanço do sinal vermelho	Parada sobre a faixa de pedestre
Total de imagens registradas:	14893	91	21
Imagens descartadas (placa obstruída, placa mal conservada, veículo fora da faixa monitorada, etc.):	260	10	0
Imagem inválidas/perdidas:	3819	31	8
Imagens válidas:	10814	50	13
Aproveitamento ignorando imagens inválidas por motivos que independem do equipamento:	73,90%	61,73%	61,90%

Controladoria Geral do Município
 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (Doc. 3914/01)

Tabela 2 - Resultados classificados para a licitante Trana Construções Ltda.

Imagens	Excesso de velocidade	Avanço do sinal vermelho	Parada sobre a faixa de pedestre
Total de imagens registradas:	5771	250	13
Imagens descartadas (placa obstruída, placa mal conservada, veículo fora da faixa monitorada, etc.):	0	80	0
Imagem inválidas/perdidas:	854	74	5
Imagens válidas:	4914	99	8
Aproveitamento ignorando imagens inválidas por motivos que independem do equipamento:	85,19%	58,24%	61,54%

Tabela 3 - Resultados classificados para a licitante Splice S/A.

Imagens	Excesso de velocidade	Avanço do sinal vermelho	Parada sobre a faixa de pedestre
Total de imagens registradas:	21812	99	41
Imagens descartadas (placa obstruída, placa mal conservada, veículo fora da faixa monitorada, etc.):	53	0	0
Imagem inválidas/perdidas:	2364	43	12
Imagens válidas:	19395	56	29
Aproveitamento ignorando imagens inválidas por motivos que independem do equipamento:	89,14%	56,57%	70,73%

Handwritten signatures and initials:
 y
 [Signature]
 [Signature]
 3

Handwritten mark:
 4

Goiânia

O trabalho que você vê

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes,
Pilotis, CEP: 74.884-092
Fones: (62) 3524-6321
Fax: (62) 3524-6315




Tabela 4 - Resultados classificados para a licitante Data Traffic S/A.

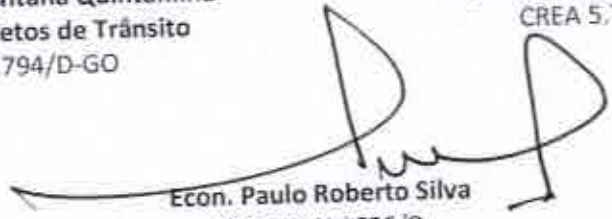
Imagens	Excesso de velocidade	Avanço do sinal vermelho	Parada sobre a faixa de pedestre
Total de imagens registradas:	6403	124	127
Imagens descartadas (placa obstruída, placa mal conservada, veículo fora da faixa monitorada, etc.):	0	0	0
Imagem inválidas/perdidas:	1289	43	34
Imagens válidas:	5114	81	93
Aproveitamento ignorando imagens inválidas por motivos que independem do equipamento:	79,87%	65,32%	73,23%


Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 3914/01)

SALA DA COMISSÃO TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

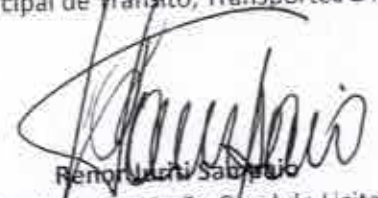

Eng. Frederico Santana Quintanilha
Diretor de Projetos de Trânsito
CREA 10.794/D-GO


Eng. Carlos Alberto de Miranda
CREA 5.759/D-GO


Econ. Paulo Roberto Silva
CORECON 1656/D


Miguel Tiago da Silva
Presidente

Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade


Renon Lucas Sabino
Presidente da Comissão Geral de Licitação



PROCESSO n.º: 35896309/2008

INTERESSADOS: SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Recurso - Fase Técnica - Concorrência Pública n.º 002/07 - 35893113/2008



PARECER N.º 41 -CGL.

Nos autos em epígrafe, as empresas **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**; **TRANA CONSTRUÇÃO LTDA.**; **CONSÓRCIO IPÊ** e **DATA TRAFFIC S/A**, devidamente qualificadas no procedimento licitatório a que se refere os autos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007**, que tem por objeto a *“Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.”*, apresenta a primeira **RECURSO** e as demais **CONTRA-RAZÕES** diante do inconformismo apresentado pela classificação das mesmas, pelos motivos analisados abaixo.

I- DOS RECURSOS e DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADOS

A impetrante acredita haver irregularidades no julgamento da fase técnica deste certame e na classificação da **TRANA CONSTRUÇÃO LTDA.**; **CONSÓRCIO IPÊ** e **DATA TRAFFIC S/A**, pelo seguinte motivo:

1) Considera que as referidas empresas não apresentaram a **“DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE DESEMPENHO** para o equipamento metrológico”, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO ou entidade autônoma com capacitação técnica, item 6.5 do Edital do certame em tela.

3



Por estes motivos postula a retificação da decisão originalmente prolatada, com o fulcro de desclassificar essas empresas supracitadas.

As licitantes Trana Construção Ltda.; Consórcio Ipê e Data Traffic S/A. apresentaram contra-razões ao presente recurso e serão consideradas neste parecer.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A inicial foi oferecida "*oportune tempore*", a teor do disposto do art. 109 c/ o art. 110 da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual haverá de ser recebido e conhecido pela Administração.

Nos termos do § 3º do mesmo artigo e Lei citados, o RECURSO ADMINISTRATIVO foi comunicado aos demais licitantes, sendo que as contra-razões apresentadas pelas empresas interessadas foram protocolizadas dentro do prazo estabelecido em lei, motivos pelos quais serão, também, conhecidos por esta Comissão.

III- DO MÉRITO

Os autos foram submetidos à apreciação da Agência Municipal de Trânsito, que emitiu o Parecer Técnico exarado em 22 de abril de 2009, concluindo pela classificação destas licitantes, pelas seguintes razões:

As licitantes Trana e Consórcio Ipê apresentaram cópias das publicações dos Extratos de aprovações pelo INMETRO no Diário Oficial da União, portanto em consonância com a Portaria n.º 201, de 21 de agosto de 2006, exarada pelo INMETRO, que normatizou sobre equipamentos / sistemas não metrológicos de fiscalização de trânsito, dispondo que a aprovação ou não das empresas pelo INMETRO se dará através do Extrato publicado no Diário Oficial da União. Sendo assim, não há razão para desclassificar as licitantes, posto o atendimento ao item 6.5 do Edital do certame em questão.

Por último, pertinente à Data Traffic, comprova-se o atendimento ao disposto no item 6.5 do Edital, por meio do documento constante das folhas 61/83, referente a Proposta Técnica.

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 3914/01)



IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro no Parecer Técnico emitido pela AMT, recebemos o recurso da **SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** por ser tempestivo e, no mérito julgamos improcedentes os pedidos das impugnante, mantendo a classificação da **TRANA CONSTRUÇÃO LTDA.; CONSÓRCIO IPÊ e DATA TRAFFIC S/A.**

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de abril de 2009.



Renato Juriti Sampeiro
Presidente da CGL



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Pilotis,

CEP: 74.884-092

Fones: (62) 3524-6321

Fax: (62) 3524-6315



FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA:

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.

DE:

Comissão Geral de Licitação

ASSUNTO: PARECER:

NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A
FOLHA DE ROSTO:

04

DATA: 27/04/09

Comissão Geral de Licitação
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Diet: 3914/01)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007

Encaminhamos, em anexo, o parecer referente ao recurso interposto por essa empresa.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, ao 27 de Abril de 2009.

original assinado

Renor Juriti Sampaio

Presidente da Comissão Geral de Licitação

SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Fax: (15) 3353-8340 - 8324 - 8496

Prefeitura Municipal de Goiânia, Paço Municipal - Av. Cerrado nº 999 - Parque Lozandes (Pilotis) - Torre Sul - Goiânia-GO - Cep.
Comissão Geral de Licitação - Fone: (62) 3524-6320 / Fax: (62) 3524-6321 CEP: 74.884092
K:\Pasta Compartilhada\2008\Claudia\Fax informando Parecer Splice.doc



Cartilhona Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc. 3914/01)

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:06

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	15 3353 8311	27 ABR. 17:03	02'54	ENV.	04	OK

Splice - Lucia



PROCESSO n°: 31204836/2007

INTERESSADOS: TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: Recurso contra a classificação das demais licitantes - Concorrência Pública n.º 002/07

PARECER N.º 42 -CGL.



Nos autos em epígrafe, as empresas **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.; SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **CONSÓRCIO IPÊ**, devidamente qualificadas no procedimento licitatório a que se refere os autos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007**, que tem por objeto a *“Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.”*, apresenta a primeira **RECURSO** e as duas últimas **CONTRA-RAZÕES** diante do inconformismo apresentado pela classificação das mesmas, pelos motivos analisados abaixo.

I- DOS RECURSOS e DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADOS

A impetrante acredita haver irregularidades no julgamento da fase técnica deste certame e na classificação da **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e do **CONSÓRCIO IPÊ**, pelos seguintes motivos:

1) Considera que somente poderiam ser apreciados, para efeito de julgamento técnico, as imagens referentes aos períodos pré-determinados pela Comissão Técnica;



2) Alega o desatendimento ao Edital por alguns licitantes, pois os mesmos não foram capazes de perceber com total acuidade as informações contidas nas placas com película refletiva;

3) Acredita haver falhas constantes na documentação proposta pelo Consórcio Ipê e pela Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Por estes motivos postula a anulação do Relatório de Avaliação e sucessivamente, caso não haja provimento deste pedido, a desclassificação do Consórcio Ipê e da Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

As licitantes Consórcio Ipê e Splice Ind., Comércio e Serviços Ltda. apresentaram contra-razões ao recurso protocolizado pela Trana Construções Ltda. e serão considerados neste parecer.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A inicial foi oferecida "*oportune tempore*", a teor do disposto do art. 109 e o art. 110 da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual haverá de ser recebido e conhecido pela Administração.

Nos termos do § 3º do mesmo artigo e Lei citados, o RECURSO ADMINISTRATIVO foi comunicado aos demais licitantes, sendo que as contra-razões apresentadas pelas empresas interessadas foram protocolizadas dentro do prazo estabelecido em lei, motivos pelos quais serão, também, conhecidos por esta Comissão.

III- DO MÉRITO

Imprescindível sublinhar que os autos foram submetidos à apreciação da Agência Municipal de Trânsito, que emitiu o Parecer Técnico exarado em 22 de abril de 2009, concluindo pela classificação destas licitantes. Em consonância com o supracitado parecer tecemos as seguintes explicações:

Quanto à contestação da impugnante face a consideração de todas as imagens existentes nos dias de realização de testes e não apenas as imagens referentes aos períodos pré-determinados pela Comissão Técnica, vislumbra-se que nenhuma ilegalidade foi cometida, senão vejamos:

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (DNC: 2011/011)

Os testes foram realizados em escala real, ou seja, foram consideradas todas as imagens registradas e não apenas as dos carros oficiais. O objetivo a ser alcançado pelos testes é avaliar os equipamentos em ambiente real, com as condições habituais de trânsito, sendo desrazoável considerar apenas as imagens geradas pelos carros oficiais, pois trata-se de um percentual ínfimo perante a dimensão de tráfego desta Capital. Firmando este entendimento temos a redação do item 8.1.15 do Edital, que assim estabelece:

"O registro das imagens captadas no teste de funcionamento em escala real não será utilizado para efeito de autuação por cometimento de infração de trânsito"

Depreende-se que o citado item refere-se apenas aos demais automóveis, que não sejam os oficiais, posto que estes cometeram as infrações de trânsito com o único fim de testar os equipamentos.

Corroborando o entendimento de que todas as imagens serão consideradas para efeito dos testes registramos o item 8.1.10:

"Os equipamentos deverão registrar o volume total de veículos nas faixas de trânsito monitoradas, informando data, horário, velocidade e classificação do tipo de veículo, enfim todos os dados solicitados neste edital." (grifo nosso)

Em referência a alegação de desatendimento ao Edital por alguns licitantes, pois os mesmos não foram capazes de perceber com total acuidade as informações contidas nas placas com película refletiva, esclarecemos que a Resolução do CONTRAN n.º 231, de 15 de março de 2007, no seu artigo 6º estabelece a facultatividade do uso de placas refletivas para os veículos automotores com mais de três rodas. Sendo assim, o universo de automóveis com placas refletivas é limitado diante da frota de veículos deste município, somando-se ao fato que não há imposição legal para o uso das placas refletivas para todos os tipos de automóveis.

Impugnou-se, também, alegando falhas na documentação proposta pelo Consórcio Ipê, quais sejam:

a) o não atendimento do item 1.2.12 do Anexo 3 do Edital, dispondo que o equipamento deverá possuir sistema ótico independente para cada faixa de tráfego:

Equivoca-se a impugnante pois foi utilizada uma câmara para cada faixa de rolamento monitorada.

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTABILIDADE



b) o não atendimento aos itens 1.2.12 e 1.2.13 da Tabela 7 - Verificação das condições mínimas do Anexo II- do Edital, que assim estabelecem:

"1.2.12. Possuir dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada;

"1.2.13. Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada;"

Houve o atendimento destes itens pela impugnada, pois o "display" utilizado pela mesma muda de cor de acordo com os eventos que impõem indicador verde ou vermelho.

c) Alegou, também, que o Consórcio Ipê não apresentou na sua Documentação Técnica a descrição dos serviços e obrigações constantes no Anexo IV do Edital:

A descrição dos serviços e obrigações, descritas no Anexo IV do Edital, não constitui-se documentação necessária para análise dos produtos e serviços licitados, constituindo-se presente tanto no Edital como na Minuta Contratual. Vislumbra-se que a licitante apresentou todos os documentos que são imprescindíveis para o exame dos bens e serviços licitados, motivo pelo qual a mesma foi classificada.

Quanto a SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foram questionados os seguintes itens:

a) o não atendimento do item 1.2.12 do Anexo 3 do Edital, dispondo que o equipamento deverá possuir sistema ótico independente para cada faixa de tráfego;

Equívoca-se a impugnante pois foi utilizada uma câmara para cada faixa de rolamento monitorada.

b) o não atendimento aos itens 1.2.8 do Anexo II e III, que assim dispõem: "No uso de sensores de solo os materiais deverão resistir a mais de 110° C em regime contínuo, conforme NBR 9114.", pois considera que os cabos utilizados por essa empresa não possuíam inscrição da NBR 9114.

Comissão Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
TERMO DE DEC. 36/14/01



Os materiais que compõem os sensores de solo apresentados por esta licitante resistem a mais de 110° C exigidos pela NBR 9114, conforme verifica-se na sua Proposta, fls. 32 e 36 e no Manual do Equipamento, portanto, não prospera a insurgência da impugnante neste ponto.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro no Parecer Técnico exarado pela AMT, recebemos o recurso da **TRANA CONSTRUÇÕES LTDA** por ser tempestivo e, no mérito julgamos improcedentes os pedidos das impugnante, mantendo a classificação da **SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e **CONSÓRCIO IPÊ.**

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
aos 27 dias do mês de abril de 2009.


Renato Furti Sampayo
Presidente da CGL

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 39/14/01)

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Pilotis,

CEP: 74.884-092

Fones: (62) 3524-6321

Fax: (62) 3524-6315



FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA:

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: PARECER

DATA: 27/04/09

DE:

Comissão Geral de Licitação

**NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A
FOLHA DE ROSTO:**

06



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007

Encaminhamos, em anexo, o parecer referente ao recurso interposto por essa empresa.

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, ao 27 de Abril de 2009,

original assinado

Renor Juriti Sampaio

Presidente da Comissão Geral de Licitação

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Fax: (62) 3285-6257 / (85) 4006-12067



[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:25

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	032856257	27 ABR. 17:20	04'22	ENV.	06	OK

Trama - Ailton

Controladora Geral Municipal
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Doc 3914/01)

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:37

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	85-4008-1294	27 ABR. 17:31	05'51	ENV.	05	OK

Trama - Sandro



PROCESSO nº: 31204836/2007

INTERESSADOS: DATA TRAFFIC S/A e CONSÓRCIO IPÊ

ASSUNTO: Recurso contra a classificação das demais licitantes - Concorrência Pública n.º 002/07



PARECER Nº. 43 -CGL.

Nos autos em epígrafe, as empresas **DATA TRAFFIC S/A.** e **CONSÓRCIO IPÊ**, devidamente qualificadas no procedimento licitatório a que se refere os autos do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007**, que tem por objeto a *"Prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores."*, apresenta a primeira **RECURSO** e a última **CONTRA-RAZÕES** diante do inconformismo apresentado pela classificação da mesmas, pelos motivos analisados abaixo.

I- DOS RECURSOS e DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADOS

A impetrante acredita haver irregularidades no certame em voga e postula a anulação de todo o procedimento e, ainda, a desclassificação do Consórcio Ipê, alegando que o mesmo não atendeu ao item 8.1.17 do Edital em tela.

O Consórcio Ipê apresentou contra-razões, que serão consideradas suas razões neste parecer.



II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A inicial foi oferecida "*oportune tempore*", a teor do disposto do art. 109 c/ c o art. 110 da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual haverá de ser recebido e conhecido pela Administração.

Nos termos do § 3º do mesmo artigo e Lei citados, o RECURSO ADMINISTRATIVO foi comunicado aos demais licitantes, sendo que a contra-razões apresentada pela empresa interessada foi protocolizada dentro do prazo estabelecido em lei, motivo pelo qual será, também, conhecidos por esta Comissão.

Comissão Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO

III- DO MÉRITO

Imprescindível sublinhar que os autos foram submetidos à apreciação da Agência Municipal de Trânsito, que emitiu o Parecer Técnico exarado em 22 de abril de 2009, pela classificação do Consórcio Ipê. Em consonância com o supracitado parecer tecemos as seguintes explicações:

Quanto às considerações alegadas pela impetrante, vislumbra-se que são improcedentes. Nos esclarecimentos publicados acerca das considerações sobre a realização dos testes, ficaram definidas entre a Comissão Técnica da AMT e CGL e as empresas licitantes todas as variáveis pertinentes aos locais em que seriam instalados os equipamentos eletrônicos de fiscalização para a realização dos testes em escala real. De pronto, as licitantes tiveram a oportunidade de propor alterações nos locais de instalação propostos à época, o que não ocorreu (conforme consta das atas das reuniões).

A Comissão Técnica esclarece que houve falha na ordem da publicação de duas tabelas contendo os dados relativos ao aproveitamento das imagens da licitante Consórcio Ipê e que mesmo considerando-se a inversão na publicação das Tabelas 12 e 20, são mantidos os índices de aproveitamento das imagens dos testes da licitante Consórcio Ipê.

É importante ressaltar que, observou-se os princípios da isonomia e da competitividade, posto que houve manutenção das condições técnicas de igualdade para todos os licitantes. Observa-se, pois, que todos os equipamentos para os testes foram instalados numa mesma avenida, com fluxo de veículos análogos, nos trechos considerados.

3



Concernente à interferência para a instalação do equipamento da licitante Consórcio Ipê na via pública, após análise das imagens contidas no recurso e dos históricos de ocorrência da SMT, consideramos satisfatória a contra-razão apresentada pela licitante.



IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fulcro no Parecer Técnico exarado pela AMT, recebemos o recurso da **DATA TRAFFIC S/A.** por ser tempestivo e, no mérito julgamos improcedentes os pedidos da impugnante, mantendo a classificação do **CONSÓRCIO IPÊ.**

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA,
aos 27 dias do mês de abril de 2009.


Renor Juriti Sampaio
Presidente da CGL

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Pilotis,

CEP: 74.884-092

Fones: (62) 3524-6321

Fax: (62) 3524-6315



FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA:

DATA TRAFFIC S/A

ASSUNTO: PARECER

DE:

Comissão Geral de Licitação

**NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A
FOLHA DE ROSTO:**

04.

DATA: 27/04/09



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007

Encaminhamos, em anexo, o parecer referente ao recurso interposto por essa empresa.

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA**, ao 27 de Abril de 2009.

original assinado

Renor Juriti Sampção

Presidente da Comissão Geral de Licitação

DATA TRAFFIC S/A

Fax: (62) 3946-8000



Comissão Geral do Município
SISTEMA DE LICITAÇÃO
(INTERFONE: 3314.011)

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:42

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	039468000	27 ABR. 17:40	01'34	ENV.	03	OK

Data Traffic - Betania



FOLHA DE TRANSMISSÃO DE FAX

PARA:

**EMPRESAS CLASSIFICADAS NA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007**

DE:

Comissão Geral de Licitação

ASSUNTO: AVISO DE ABERTURA DAS
PROPOSTAS DE PREÇOS DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2007

NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO A
FOLHA DE ROSTO: 02

DATA EMISSÃO: 27/04/2009

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2007 - PROCESSO Nº 31204836/2007**

A Comissão Geral de Licitação designada pelos Decretos n.º: 1.616 de 07/08/2007, n.º: 2.185 de 15/08/2008 e n.º. 064 de 13/01/2009, com a finalidade de atender à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Goiânia - SMT, tendo em vista que expirou o prazo recursal, referente à fase de julgamento das propostas técnicas, comunica que a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas **CLASSIFICADAS** quais sejam 1- CONSÓRCIO IPÊ - formado pelas consorciadas DELTA CONSTRUÇÕES S/A e DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA; 2- DATA TRAFFIC S/A.; 3- SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e 4- TRANA CONSTRUÇÕES LTDA, realizar-se-á na sede desta Comissão, conforme descrito abaixo:

DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 28 de abril de 2009

HORÁRIO: 08:30 horas

LOCAL: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura municipal de Goiânia situada na Av. do Cerrado n.º. 999, Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino- Torre Sul - Goiânia- GO.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de Abril de 2009.


Renor Junir Sampaio
Presidente

Controladora Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Lei: 3814/01)

1. CONSÓRCIO IPÊ (formado pelas consorciadas DELTA CONSTRUÇÕES S/A e DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA)
DELTA CONSTRUÇÕES S/A-FONE/FAX (62) 3515-1030 / (21) 2212-0303
DELTAWAY- FONE/FAX (62) 3548-1003

2. SPLICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FONE/FAX (15) 3353-8340 – 8324 – 8496

3. DATA TRAFFIC S/A
FONE/FAX (62) 3946-8000

4. TRANA CONSTRUÇÕES LTDA
FONE/FAX (62) 32856257/(85) 4006-12067

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 2814/01)



[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:44

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	039468000	27 ABR. 17:43	00'59	ENV.	02	OK

Data Traffic - Betanie

Comissão Geral de Licitação
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (D/E: 3914/071)

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:39

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	85 4006 1294	27 ABR. 17:38	01'08	ENV.	02	OK

Trona - Sandra

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:27

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	032856257	27 ABR. 17:25	01'30	ENV.	02	OK

Tranc - Ailton



[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:19

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	15 3353 8311	27 ABR. 17:17	01'28	ENV.	02	OK

Splice - Lucio

Comissão Geral de Licitação
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Fls. 3514/09)

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:46

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	DELTAWAY	27 ABR. 17:44	01'07	ENV.	02	OK

Jaqueline

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:48

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	DELTA CONSTRUÇÃO	27 ABR. 17:46	01'26	ENV.	02	OK

Marcia

[RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRANSMISSÃO]

27 ABR. 2009 17:50

NO.	OUTRO FAC-SÍMILE	INÍCIO	DURAÇÃO	MODO	PÁGINAS	RESULTADO
01	Consortio-SP	27 ABR. 17:49	01'09	ENV.	02	OK

Eulane